



**SECRETARIA
DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº. 243/2024
PROCESSO SMS Nº. 012/2024
DISPENSA SMS Nº. 012/2024**

ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE EXU-
PE E A EMPRESA EAM ENGENHARIA LTDA, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU - PE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Joaquim Ulisses, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade do EXU — PE, CEP 56230-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.218.925/0001-88, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **MYCHELLY NYLMA PINTO SARAIVA CORDEIRO**, brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Avenida Edmundo Dantas, 277 - Centro, nesta Cidade de Exu-PE, inscrita no CPF sob o nº 048.179.794-70, RG nº 6525750 SDS/PE, nomeada pela Portaria Nº 073/2024, de 05 de abril de 2024.

1.2 – DO CONTRATADO:

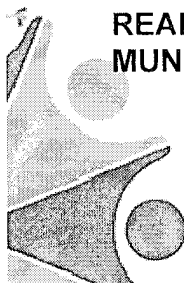
1.2.1 – EAM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.089.038/0001-09, com sede na Rua Romão Sampaio, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Marlon Cordeiro de Souza, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 8319083 SDS/PE e do CPF nº 112.802.644-97.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 012/2024, Dispensa nº 012/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, com destaque para o artigo 72 e para o INCISO I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REDE ESTRUTURADA DE CABEAMENTO LÓGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA.





**SECRETARIA
DE SAÚDE**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital N° 012/2024 – DISPENSA, observadas as especificações disponibilizadas no Edital do referido instrumento.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

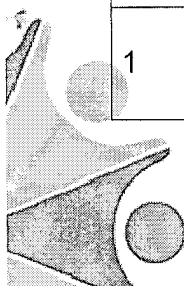
3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato vigorará por 04 (Quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 34.072,10 (Trinta e quatro mil e setenta e dois reais e dez centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor Unit	Valor Total
1	630,00	CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 5 - UTP (100 MBPS)	M	R\$ 16,57	R\$ 10.439,10
1	1.100,00	CABO LÓGICO/VÍDEO COAXIAL 50 (OHMS)	M	R\$ 15,83	R\$ 17.413,00
1	12,00	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	R\$ 37,65	R\$ 451,80
1	16,00	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	R\$ 25,50	R\$ 408,00
1	11,00	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	R\$ 48,52	R\$ 533,72
1	44,00	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	R\$ 59,70	R\$ 2.626,80
1	14,00	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100MM	UN	R\$ 157,12	R\$ 2.199,68



TOTAL	R\$ 34.072,10
-------	---------------

3.2.2 – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

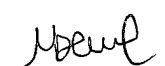
CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Secretaria de Saúde

Rua Joaquim Ulisses, S/N | Exu-PE CEP: 56230-000 | CNPJ 09.218.925/0001-88

e-mail: saude@exu.pe.gov.br | Fone: (87) 3879-1347





**SECRETARIA
DE SAÚDE**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXU/PE

UNIDADE: 02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10 302 1017 1038 0000 CONSTRUÇÃO E AMP. OU RECUPERAÇÃO DOS HOSPITAIS, POSTOS E UNIDADES - SUS

NATUREZA DA DESPESA:

224 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 0.01.00.15001002-310

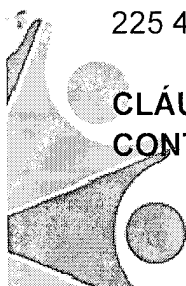
225 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 0.05.00.16000000-300

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria de Saúde

Rua Joaquim Ulisses, S/N | Exu-PE CEP: 56230-000 | CNPJ 09.218.925/0001-88

e-mail: saude@exu.pe.gov.br | Fone: (87) 3879-1347





**SECRETARIA
DE SAÚDE**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Autoridade Competente;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento administrativo em andamento;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

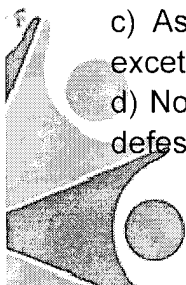
8.2 Se as justificativas apresentadas não forem aceitas, as seguintes sanções serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) advertência, com a finalidade de instruir a respeito da falta ocorrida e das consequências administrativas e financeiras, caso não seja tomada nenhuma medida corretiva, quando se tratar de ato corrigível.
- b) Multa, o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à

Secretaria de Saúde

Rua Joaquim Ulisses, S/N | Exu-PE CEP: 56230-000 | CNPJ 09.218.925/0001-88

e-mail: saude@exu.pe.gov.br | Fone: (87) 3879-1347





**SECRETARIA
DE SAÚDE**

multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

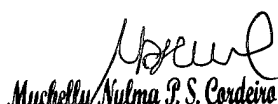
10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Exu-PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

EXU-PE, 09 de MAIO de 2024.


Mychelly Nylma P. S. Cordeiro
Secretária de Saúde
Portaria N° 073/2024

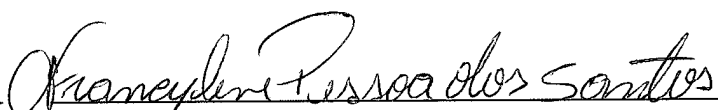
Secretaria Municipal de Saúde de Exu - PE
Mychelly Nylma Pinto Saraiva Cordeiro
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde-
Contratante


EAM ENGENHARIA LTDA
Marlon Cordeiro de Souza
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 105.385.584-40



NOME:
CPF: 057.218.013.60

